

## Ata 18-2016

Ao décimo terceiro dia do mês de Dezembro de 2016, pelas 12 horas e 30 minutos, teve início a reunião ordinária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, presidida pelo Professor Doutor José Renato Gonçalves e secretariada pelo discente Simão Duarte, regularmente convocada nos termos do artigo 58.º, n.º 1, dos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa (FDL) e de acordo com a ordem de trabalhos previamente estabelecida.

Estiveram presentes os seguintes membros docentes do Conselho Pedagógico: a Dr.ª Ana Leal, o Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, o Mestre João Matos Viana, o Mestre Jorge Veiga Testos, o Prof. Doutor José Renato Gonçalves, a Prof. Doutora Miriam Afonso Brigas, o Mestre Ricardo Bernardes, Mestre Tiago Fidalgo de Freitas, Mestre Jorge Pação e o Prof. Doutor João Matos Viana. Estiveram igualmente presentes os seguintes membros discentes: o discente António Rodrigues, o discente Bruno Melim, o discente David Brito, o discente Francisco Marquesa discente Leonor do Carmo, a discente Mariana Simões, a discente Patrícia Garcia.

A reunião começou com um alerta do Presidente em relação à falta do envio dos projetos de atas das reuniões do mês de novembro, para além de uma do mês de junho.

O Mestre Tiago Fidalgo de Freitas propôs que se pudesse recorrer à colaboração de um técnico para a elaboração das atas futuras, evitando-se assim os atrasos recorrentes na sua aprovação.

Ainda no período antes da ordem do dia, a Professora Míriam Afonso Brigas deu a conhecer uma situação relativa aos alunos de mestrado, nomeadamente aos alunos estrangeiros, que lhe foi comunicada por colegas de grupo.

Constatou-se que a marcação das datas dos testes foi divulgada pelos estudantes em período tardio, o que implicou que muitos destes estudantes já tivessem as viagens de regresso aos respetivos países tratadas. Em consequência, em várias situações não foi possível a desmarcação destas viagens e em outras o reagendamento causou avultados custos económicos. Pelo que se entendeu que este aspeto fosse tido em consideração para efeitos da avaliação dos referidos alunos.

Perante a situação descrita, o Conselho considerou que, no futuro, a marcação dos testes seja de conhecimento antecipado pelos alunos, de forma a poderem tratar atempadamente das diligências necessárias.

O Professor António Barreto Menezes Cordeiro chamou a atenção para o facto de, neste momento, não existir representação dos alunos de mestrado no Conselho.

O Aluno David Brito assumiu-se como representante dos alunos de mestrado, por ser o único membro discente do Conselho que frequenta o 2.º Ciclo. Referiu que só foi informado do problema na véspera e só teve tempo para falar com um



colega de Mestrado em Prática Jurídica, propondo a discussão do calendário de exames, que é muito curto, não tendo por isso correspondência com o previsto no calendário de exames de licenciatura.

Ainda sobre esta questão, o Mestre Tiago Fidalgo de Freitas sugeriu que no regulamento se incluissem prazos para a divulgação do calendário de exames, em vez de depender da discricionariedade do Diretor. Considerou ser um aspecto essencial para a avaliação dos alunos, pelo que faz parte da competência do órgão. “No estrangeiro, antes do ano letivo começar, seis meses antes são fixadas as datas”.

Apesar de concordar com tudo o que o Mestre Tiago Fidalgo de Freitas disse, o Professor António Barreto Menezes Cordeiro manifestou reservas quanto à questão de se tratar de matéria da competência do Conselho Pedagógico.

O Presidente do Conselho expôs em síntese uma situação que lhe foi transmitida pelo Provedor do Estudante da Universidade e sobre a qual pretendia saber se o órgão entendia que deveria ser tratada como queixa pedagógica ou, pelo contrário, deveríamos aguardar que a mesma fosse tratada por órgão competente.

O Conselho entendeu que o requerimento remetido pelo Provedor deveria ser tratado como queixa pedagógica, seguindo-se por isso os trâmites aplicáveis às queixas, e só depois se apuraria da respetiva qualificação, pedagógica ou não.

Ainda acerca do que foi discutido na última reunião do Conselho, o Professor António Barreto Menezes Cordeiro pediu a palavra para colocar algumas questões feitas por outros membros da Faculdade. Assim, o Director tem dúvidas quanto ao facto do problema que se trata no 5/5 ser da competência do Conselho Pedagógico, o que implica que ele terá de ir contra o órgão.

O representante da Associação informou que já tinha sido consultada a Direção Geral do Ensino Superior sobre o assunto e que se havia concluído não existe um impedimento para a solução proposta.

O Mestre Tiago Fidalgo de Freitas afirmou que esta matéria não é regulada taxativamente em lado nenhum e que, em seu entender, existe uma desigualdade entre os alunos de dia e de noite em relação ao método de avaliação. Mesmo não sendo claro que é uma competência do Conselho Pedagógico, a seu ver deve constar do regulamento.

O Presidente do Conselho deu as boas vindas e agradeceu a presença dos responsáveis da Divisão Académica, convocados para esclarecimento de algumas dúvidas dos conselheiros sobre a questão do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos em discussão (art. 5.º, n.º 5).

Acerca da questão dos alunos da noite não poderem frequentar o curso de dia, os membros da divisão académica dizem o seguinte: *“Temos dois cursos com códigos diferentes. O curso pré-Bolonha tem o dia e noite. Foi criado um código novo para a noite, devido ao processo de Bolonha. Os alunos de dia só podem mudar para a*



*noite caso sejam trabalhadores. Os da noite, mesmo sendo trabalhadores, não podem ir para o dia”.*

Os membros do Conselho interrogaram os técnicos da Divisão Académica a propósito dos despachos que foram feitos pelo anterior Direto, Professor Vera Cruz, que permitiam aos alunos da noite fazer cadeiras em atraso no turno de dia, e eles responderam que nesse ano só se verificaram apenas 4 casos, problemáticos mas esporádicos. Depois começaram a surgir mais pedidos e os alunos passaram a mudar com a intenção de fazer cadeiras em atraso e não por razões mais ponderosas.

O discente David Brito observou que foram criados códigos de cursos diferentes para abrir mais vagas e que o atual regime prejudica os alunos da noite, pelo que o ato que criou um “curso novo” deve ser lido de forma restritiva.

O Mestre Tiago Fidalgo de Freitas perguntou qual a base legal invocada pela Divisão Académica e enviada ao Diretor.

Por outro lado, a Divisão Académica pediu os seguintes esclarecimentos a propósito do artigo 38º do Regulamento de Avaliação proposto: (i) A redação do art 38/2 é desfavorável, visto que os alunos não passam de ano se tiverem 5 ou mais cadeiras em atraso e não 4; (ii) Ele pode frequentar cadeiras do ano seguinte para o qual não transitou, desde que cumpra o limite de 10 EST, mas ele continua no ano em que está retido. Isto vai acontecer até ao 4, logo o aluno só transita quando tem todos os estes mínimos daquele ano cumpridos; (iii) Em relação aos créditos dos cursos intensivos, o aluno só pode usar os créditos para aquele ano.

Sobre a mudança de método, a Divisão pretende saber se este será até ao ultimo dia do semestre, visto que, quando a nota é lançada, o sistema atua, automaticamente, prepara os próximos passos. Depois da nota ser lançada e o aluno mudar de método, é preciso inserir cada aluno um a um manualmente. No antigo programa, os funcionários já sabiam como resolver este tipo de problemas, mas com o Fénix não.

O Mestre Tiago Fidalgo Freitas referiu que estamos a lidar com um problema informático e como o regulamento só vai entrar em vigor para o ano a Divisão Académica terá tempo suficiente para aprender a corrigir a situação.

Os funcionários da Divisão Académica consideram que os alunos devem ser mais sensíveis à questão de mudança de método, pois muitos alteram no último dia, o que dificulta o trabalho técnico. Do dia para a noite, literalmente, uma pauta passa de 40 alunos para 20.

O Mestre Tiago Fidalgo Freitas referiu que, quando as notas são lançadas, os alunos têm 24h para mudar de método. Mesmo que a nota seja lançada depois do prazo, em seu entender, o aluno continua a ter essas 24h.

Os responsáveis da Divisão Académica contestaram o entendimento do Mestre Tiago Fidalgo Freitas com base no que tinham referido anteriormente..



O docente identificado sugeriu que o procedimento seja automático, sem a intervenção dos funcionários. A solução proposta, segundo acrescentou, já foi testada num dos institutos com resultados positivos.

O Professor António Barreto Menezes Cordeiro manifestou solidariedade com a Divisão académica referindo: *“Se nos estão a dizer que é impossível, devemos ser sensíveis a essa situação, apesar de concordar com o facto de os alunos poderem mudar de método até à última hora”*.

O Mestre Tiago Fidalgo de Freitas defendeu que a sua solução é possível, sendo apenas necessário pedir um aumento do pessoal e melhorar os serviços informáticos. Pediu ainda uma norma que regule a questão das notas serem lançadas tarde.

Quanto ao excesso de alunos por subturma, a Divisão Académica propõe a seguinte solução: um aluno que esteja a repetir a mesma cadeira pela terceira vez fica automaticamente em método B, o que reduziria o número de alunos em 500. Esta proposta foi feita com base em dados estatísticos, visto que os alunos no caso mencionado acabam por no final do semestre mudar para método B.

Por outro lado, a Divisão académica entende que é impossível a realização de orais na época de recurso.

Vários membros do órgão (Professor António Barreto Menezes Cordeiro, Alunos Patrícia Garcia e David Brito) esclarecem que não será criada uma nova época, mas sim uma extensão da mesma a favor dos alunos. Se o aluno tiver uma coincidência entre oral e recurso, prevalece o recurso.

O discente David Brito afirmou que não haverá excesso de orais, pois quem se inscrever na extensão de época não vai se inscrever na época normal, havendo um esvaziamento desta. O Professor António Barreto Menezes Cordeiro contestou a afirmação do aluno, dizendo que não são os alunos que decidem quando é que querem fazer a oral, a data desta.

Os elementos da Divisão Académica afirmaram ainda que não se contrata novos professores numa semana e o Professor António Barreto Menezes Cordeiro respondeu que a norma em causa é meramente programática.

A Divisão sugeriu que deve ser de três dias o prazo que o aluno tem para pedir a revisão de nota, o que já se pratica agora.

Foi igualmente sugerido um número máximo de pedidos de revisão por aluno e de unidades curriculares que os finalistas podem fazer em época especial, pois estão constantemente a alargar estas e existe previsão legal sobre esta matéria.

O Mestre Tiago Fidalgo de Freitas afirmou, a propósito do último problema suscitado, que está dependente de um parecer a elaborar pelo próprio e pelo Mestre Jorge Pação.

Em relação à questão do parecer, e já depois de os técnicos da Divisão Académica terem abandonado a sala, os dois docentes referiram que se entende que ela está em vigor, havendo RGA's recentes que têm feito referência àquela lei. Por isso, se

o Reitor não se pronunciar, vigora supletivamente, aquela lei. Por isso, dever-se-ia entrar em contacto com a Reitoria para saber se é possível fazer 3 ou 4 cadeiras.

Estando em vigor a portaria, o órgão tem de encontrar uma formulação que salvaguarde a lei sem afastar a solução proposta.

Sobre as optativas, o Mestre Tiago Fidalgo de Freitas propôs que o Conselho, mal receba as propostas, as encaminhe para o científico, para que este se pronuncie, o que mereceu a concordância do órgão.

O Professor António Barreto Menezes Cordeiro, acerca das optativas sujeitas a frequência, perguntou se os alunos que escolhem estas optativas se sentem prejudicados, pois a data das mesmas é estabelecida estrategicamente, de forma a que os alunos que tenham outras optativas tenham mais tempo para estudar.

O discente David Brito não partilhou a mesma opinião, alertando que o órgão está a interferir com uma das poucas zonas em que os alunos se podem pronunciar, e nos anos em que não há nenhuma frequência à optativa não há alunos para proteger.

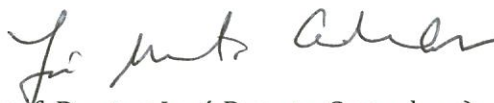
O discente Gonçalo Martins dos Santos não quis discutir este tema, por não ter sido abordado nas RGAs. Enquanto membro da Associação e representante dos alunos não se quis manifestar. Em seu entender, esta discussão deve ser prosseguida em futuras reuniões. O discente sublinhou que a Associação é favorável à dispensa, embora tenha receio quanto às consequências que o Regulamento poderá ter no seu conjunto para os alunos.

Quanto à vigência do Regulamento, o Conselho deliberou que se verificará no próximo ano letivo, de 2017-2018.

O Conselho aprovou por unanimidade as alterações propostas ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Licenciatura com a redação inserida no documento anexo, que voltaria a circular entre os membros do Conselho Pedagógico, sem prejuízo de eventuais melhorias de ordem estritamente formal ou de redação que se venham a apurar até à próxima reunião do órgão, agendada para a primeira semana de janeiro.

O Presidente do Conselho Pedagógico declarou encerrados os trabalhos da reunião às 16:30.

O Presidente do Conselho Pedagógico



(Prof. Doutor José Renato Gonçalves)





FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

O Aluno que secretariou a reunião do Conselho Pedagógico

*Simão Duarte*

(Simão Duarte)